



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS		
Processo nº	Folha	Rubrica
06. 17/15	229	

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TLMÁTICA TELEMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, NO SISTEMA TELEFÔNICO DA MARCA ERICSSON MODELO BP 250.

PROCESSO Nº 21206.000017/2015-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80 e a **Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada como CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44 CI 1027015922 SSP/IGP/RS e e do outro lado a empresa **TLMÁTICA TELEMÁTICA LTDA** com sede na Rua Gaspar Martins nº 533, inscrita no CNPJ nº 92.162.080/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. LUIS FERNANDO RODRIGUES, CI 8021961266/SSP/PC/RS, CPF 081.229.110-72, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica preventiva e corretiva, no Sistema Telefônico da marca Ericsson, modelo BP 250, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, conforme especificações e condições abaixo:

- a) 64 ramais analógicos
- b) 32 ramais digitais
- c) 32 troncos analógicos
- d) 30 troncos digitais
- e) 01 placa VMU-HD
- f) 01 Mesa Operadora DBC 663
- g) 04 Aparelhos telefônicos digitais DBC 212 Standard
- h) 14 Aparelhos telefônicos digitais DBC 222 Standard
- i) 02 Aparelhos telefônicos Digitais DBC 199
- j) 01 Conjunto de Bateria
- k) 01 Retificador
- l) 01 Aplicativo de Software de tarifação
- m) 01 Bloqueador DDC



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados na Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, fone: (51) 3326.6445.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato importa em R\$ 574,16 (quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01/06/2015 à 31/05/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

5.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV.

5.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

6.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste contrato.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de preposto devidamente designado.

6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.4. Permitir, mediante documento comprobatório do fato, a retirada do equipamento/placa/peça cujo conserto ou reparo só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da contratada.

6.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS		
Processo nº	Folha	Rubrica
06. 17/15	030	<i>[Handwritten Signature]</i>

6.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia de acordo com as normas específicas do fabricante dos equipamentos.

7.2. Manter em perfeitas condições de funcionamento a Central Privada de Comutação Telefônica BP 250, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.

7.3. Cumprir fielmente, para a boa execução dos serviços, as normas e especificações do fabricante do PABX e componentes e demais normas pertinentes ao assunto e as instruções específicas da fiscalização da CONAB.

7.4. Atender aos chamados para manutenção corretiva: remota normal em 8 horas úteis, remota emergencial em 4 horas úteis, local normal em 16 horas úteis, local emergencial em 04 horas úteis após contato da CONAB e manutenção preventiva: mensalmente.

7.4.1. A primeira manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.5. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.6. A execução do Programa de Manutenção Preventiva não esgota a responsabilidade da CONTRATADA quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato.

7.7. Fornecimento de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais, atualização de softwares e toda a mão de obra para execução dos serviços.

7.8. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.

7.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

7.10. Executar, em outro horário, de preferência aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONAB, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

7.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da CONTRATADA.

7.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros e outros que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

7.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONAB ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.14. Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato às reclamações.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]

SUREG-RS
[Handwritten Signature]
Jefferson Marques Vieira
Procurador - OAB/RS 69.856
GEJUR/RS

SUREG-RS
[Handwritten Signature]
Sandro Rodighiero
Procurador - OAB/RS 30.25
GEJUR/RS



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

7.16. Possuir sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante a vigência do contrato.

7.16.1. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.

8.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2015NE000345.

4





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS		
Processo nº	Folha	Rubrica
06. 14/15 031		<i>L</i>

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.



12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

13.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 02/2015 bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

13.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21206.000017/2015-15, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

15.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

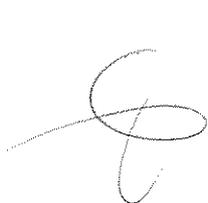
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.



6



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

PELA CONAB:

[Signature]
GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR
Superintendente Regional do Rio Grande do Sul

[Signature]
JOSÉ RAMAÓ KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

[Signature]
LUIS FERNANDO RODRIGUES
Diretor

Testemunhas:

[Signature]
ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, CPF 409.383.360-53, CI 4020819894 SSP/RS

[Signature]
LISANDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS

6º Tabelionato de Notas
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: LUIS FERNANDO RODRIGUES por TLMATICA TELEMATICA LTDA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 21 de maio de 2015.
Emol R\$5,40 - SELO: 0459.01.1500004.63154 (R\$0,30)

[Signature]
Glacira dos Santos Vieira
Escrevente Autorizada
6º Tabelionato



